

**Transporte de Cargas**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**Ano**  
**2010/2011**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam de um lado, representando os **EMPREGADORES**, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO OESTE DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 81.267.387/0001-49 e com o código Sindical nº 003.351.03265-1, concedido através do registro de entidade Sindical no livro 002 folha 169 de 13 de março de 1990, e **recadastramento sindical SR. 04.620**, com sede a Avenida Brasil, 5964, Edifício Discolândia, 6º andar Sala 64 – Fone: 045 3225 1714 – CEP 85.812-001 – Cascavel - PR, neste ato representado por seu presidente, senhor **OSCAR PASCOAL AGOSTINETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Comércio nº 754, Jardim Maria Luiza, Cascavel-PR, RG nº 604.092-6 SSP-PR e CPF Nº 014.574.469.87, devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada em de 21 de junho de 2010, e de outro lado, representando os **EMPREGADOS**, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CASCAVEL - SITROVEL**, inscrito no CNPJ sob nº 77.841.682/0001-90 e com Código Sindical concedido através de Carta Sindical nº 008.241.87748-8 e **recadastramento sindical SR. 10.772**, com sede à Rua Fortunato Beber, nº 1822, Bairro São Cristóvão, - Fone: 045 3227 3350 - cidade de Cascavel - PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente **HILMAR ADAMS**, brasileiro, casado, residente a Rua Belo Horizonte, 975 – Centro – Cascavel, RG nº 1.361.832-1 S.S.P.PR. e CPF/MF nº. 057.600.200-30, devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada nos dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2009, e o **SINTTROTOL – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TOLEDO**, inscrito no CNPJ sob o nº.80.878.085/0001-44 e com Código sindical concedido através da Carta Sindical nº. 008.241.89811-6 com sede na Rua São João, 7360 - JD. Giselli, Fone: (45) 3378 2949 – cidade de Toledo – PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente **LUIZ ADÃO TURMINA**, brasileiro, casado, residente a Rua Travessa nº 274 Bairro Centro – Toledo, RG nº 3.273.576-0 e CPF nº. 523.839.389-04, devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, ao final, tem justos e contratados firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

### **1ª - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, é celebrada para vigor de 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2011, e regula as relações de trabalho entre os empregados Motoristas de Bi-Trem, Motoristas carreteiro (Caminhão Trator Cavalos mecânicos), Motorista de truck, Motorista de toco, Motorista de malote, Demais motoristas em Geral, Operador de empilhadeira, Conferente de carga, Vigia ou guardião, Auxiliar de escritório, Condutores de motocicletas e assemelhados, Ajudante de motorista, Ajudante de Depósito, Carregador, Movimentador de mercadorias, mecânicos e auxiliares, Lavadores e auxiliares, pessoal de escritório e da manutenção, enfim todos os demais

empregados com vínculo empregatício nas empresas de transportes de cargas e as empresas dedicadas à prestação de serviços de transporte de malote, processamento de dados, serviços de compensação de títulos e valores e assemelhados, na base territorial dos sindicatos patronal e profissional, signatários desta.

## 2ª – REAJUSTE DO PISO SALARIAL

Será concedido reajuste salarial a todos empregados da categoria, aplicando-se respectivamente sobre os salários percebidos em julho/2009 e todos admitidos posteriormente, o percentual mínimo de **7,0% (sete por cento)**.

§ 1º Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargos, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados por ocasião do reajuste salarial determinada na presente cláusula.

§ 2º Os sindicatos signatários têm justos e acertados entre si que as condições de reajuste dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial, ou seja, ficam zerados todos os (%) percentuais de reajuste devidos até o mês de junho/2010, inclusive aqueles determinados pela Lei 8880/94, ficando vedada qualquer superposição, reincidência ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou, com disposições determinados por leis.

§ 3º As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após julho de 2010, serão compensados com eventuais reajustes determinados por Convenção Coletiva de Trabalho ou Termo Aditivo.

## 3ª – PISO SALARIAL MINIMO - SALÁRIOS NORMATIVOS

Assegura-se a partir de **01/07/2010**, a todos os integrantes da categoria, nas funções abaixo relacionadas, os seguintes salários normativos:

N.º	CATEGORIA	VALORES
1.	Motorista Bi-Trem	R\$ 1.120,00
2.	Motorista de Carreta	R\$ 1.052,00
3.	Motorista de Transporte de Malote	R\$ 968,00
4.	Mot. Operador de Guindaste	R\$ 1.177,00
5.	Motorista Operador de Guindauto/Plataforma e Guincho Pesado	R\$ 1.070,00
6.	Motorista Operador de Guindauto e Plataforma Toco	R\$ 963,00
7.	Motorista de Truck	R\$ 885,00
8.	Motorista de Toco	R\$ 825,00
9.	Demais Motoristas	R\$ 775,00
10.	Operador de Empilhadeira	R\$ 775,00
11.	Conferente de Cargas	R\$ 775,00
12.	Guardião	R\$ 740,00
13.	Ajudante de Motorista	R\$ 620,00
14.	Ajudante de Depósito	R\$ 620,00
15.	Afretador (embarcador)	R\$ 620,00
16.	Auxiliar de escritório	R\$ 620,00
17.	Secretária	R\$ 620,00
18.	Office Boy	R\$ 620,00
19.	Auxiliar de limpeza	R\$ 620,00



20.	Mecânico	R\$ 620,00
21.	Chapeador	R\$ 620,00
22.	Eletricista	R\$ 620,00
23.	Motociclista	R\$ 620,00

**Parágrafo Único** – Resta convencionado que o piso mínimo será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) para as seguintes funções: Ajudante de Motorista, Ajudante de Depósito, Afretador (embarcador), Auxiliares de Escritório, Secretárias, Office boys, Auxiliares de Limpeza, Mecânico, Chapeador, Eletricista e Motociclistas, sendo que, por esse motivo, o reajuste salarial dessas funções superou o reajustamento salarial previsto na cláusula 2ª, na qual é previsto o percentual mínimo de 7% (sete por cento), que é repassado aquelas funções em que o piso salarial suplanta o valor do salário mínimo estadual.

#### **4ª - PAGAMENTO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO – Constituição Federal Art. 7º, inciso XV e Lei 605/49 art. 1º<sup>1</sup>**

Aos trabalhadores comissionados deverá ser pago, em dístico específico na folha de pagamento, os valores referentes ao RSR (repouso semanal remunerado), e, dado o caráter salarial da verba, a mesma incidirá no salário para todos os efeitos de lei.

§ 1º O cálculo do RSR do trabalhador comissionado será feito dividindo-se o produto mensal das comissões pelo número de dias úteis trabalhados no mês e multiplicando-se pelos dias de domingos e feriados, exetutando-se os valores constantes do recibo (holerite) de pagamento pertinentes as diárias de viagem.

§ 2º Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, facultando-se a empresa exigir a compensação das horas em atraso.

#### **5º - CONTROLE DE HORÁRIO**

Nos estabelecimentos com mais de dez empregados, será obrigatória a utilização de controle documental da jornada de trabalho.

§ 1º Excluem-se do presente controle os empregados que exerçam funções de serviços externos não subordinados a horário, devendo tal condição ser, explicitamente referida na Carteira Profissional e no Livro de Registros de Empregados. Exclui-se ainda do controle, os gerentes, assim considerados os que investidos de mandato em forma legal, exerçam encargos de gestão e, pelo padrão mais elevado de vencimentos se diferenciam dos demais empregados.

§ 2º Os empregados que exerçam funções de serviços externos não subordinados a horário, farão seu próprio cronograma de trabalho/roteiro de viagem, decidindo por conta própria à duração de sua jornada de trabalho, repouso e alimentação.

<sup>1</sup> LEI Nº 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949. Art. 1º Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

§ 3º Nas viagens internacionais em que o trabalho for executado por mais de um motorista, será considerado descanso para todos os efeitos legais, as horas em que não estiverem efetivamente desempenhando suas funções.

§ 4º O tempo despendido pelos empregados motoristas e seus respectivos ajudantes nos dias em que permanecerem parados nas aduanas e para as cargas e descargas, de seus caminhões, não será considerado como tempo integral à disposição da empresa, prevalecendo tão somente, para o cômputo de sua jornada o quanto estabelecido em seu contrato individual de trabalho.

## 6ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 50%, sendo consideradas extras todas aquelas que ultrapassarem a jornada estipulada no contrato individual de trabalho e, na ausência deste, será observada a jornada legal, desde que não compensadas.

§ 1º Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória até o mês subsequente e que ocorreu o feriado, garantida a folga normal.

§ 2º Aos motoristas de empresa de transporte de malotes, processamento de dados, serviços de compensação de títulos e valores e assemelhados, fica assegurado o pagamento de 01 (uma) hora extra por dia, com o adicional mencionado no *caput*.

## 7ª - TEMPO DE DESLOCAMENTO

O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho quer na ida ou retorno, mesmo que em transporte cedido pela empresa, não será considerado como tempo à disposição, nem acarretará qualquer remuneração correspondente.

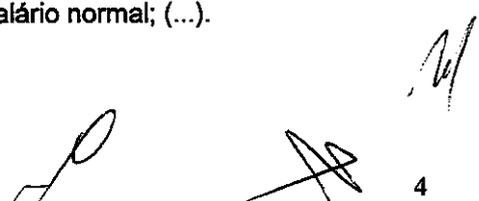
## 8ª - PERMANÊNCIA COM O VEÍCULO

Os empregadores poderão autorizar seus empregados motoristas a permanecerem com seus veículos de trabalho no gozo de seus intervalos de intrajornada e inter jornada, bem assim, resta estabelecido que essa deliberação não ensejará o direito de percepção de horas extraordinárias.

## 9ª - FÉRIAS (CF. art.7º, XVII)<sup>2</sup> – CLT art. 129 e seguintes

É assegurado ao empregado o direito a férias após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, bem como, o direito às férias proporcionais, nos termos da lei.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL<sup>2</sup> - Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...);XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; (...).



§ 1º As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

§ 2º O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

§ 3º Comunicando ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa, justificando-a por escrito ao empregado.

## **10 - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Na CTPS será anotada a função exercida, observando-se o CBO (Código Brasileiro de Ocupação), o salário de admissão e, quando for o caso, a jornada externa, devendo-se em caso de celebração de contrato de experiência, anotar também o prazo combinado para duração do mesmo. Sendo que, no ato da dispensa, obrigatoriamente a empresa fará constar todas as atualizações salariais, mudanças de funções, anotações de férias, data da dispensa entre outras alterações havidas no contrato de trabalho.

## **11- RECRUTAMENTO INTERNO**

Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, as empresas se comprometem a proceder recrutamento interno, dando preferência de aproveitamento aos seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem aqueles recrutados externamente.

**Parágrafo único:** As empresas afixarão comunicados em seus quadros de avisos, informando aos empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto.

## **12 - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE**

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

## **13 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

Nos comprovantes de pagamentos mensais, deverá estar identificado o empregado, o empregador e o mês a que se refere, devendo ainda constar às importâncias pagas, bem como a que título foram pagas e assim como os descontos feitos, com a indicação de sua razão ou destino.

## **14 - DAS GARANTIAS PARA A EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE**

É garantida a estabilidade provisória da gestante, na forma da lei. (ADCT 10, II, "b").

**Parágrafo único:** É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da CLT.

## **15 - PAIS ADOTIVOS**

Aos empregados que adotarem ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença, nos termos da lei.

**Parágrafo único:** A licença só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ou adoção pelo adotante ou guardião.

## **16 - DAS GARANTIAS DE EMPREGO**

Garante-se a estabilidade no emprego, pelos prazos e nas condições a seguir previstas:

**A) Pré-aposentadoria** - Ao empregado a que faltarem vinte e quatro meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando já a no mínimo cinco anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido seu emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção do referido benefício.

**B) No alistamento militar** - Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

**C) Ao Empregado Transferido** - Garante-se ao empregado transferido a estabilidade de 01 (um) ano contada a data em que se operou a transferência.

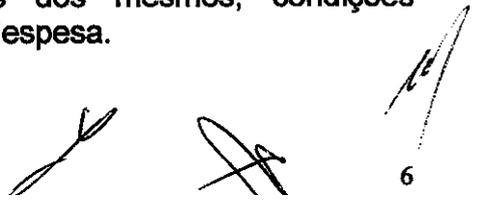
**D) Da vítima de acidentes de trabalho** - Assegura-se estabilidade provisória à vítima de acidente de trabalho, nos termos do art. 118 da Lei nº. 8.213/91.

## **17 - REEMBOLSOS DE DESPESAS**

Aos motoristas e seus respectivos ajudantes em viagem, fica assegurando a partir de 1º/07/2010, o reembolso das despesas, que serão custeadas pela empresa, facultando-se a exigência ou não da apresentação da nota fiscal, para os títulos e até os limites dos valores abaixo descritos:

- a) Despesa com pernoite.....até R\$ 11,50
- b) Despesa com almoço.....até R\$ 11,50
- c) Despesa com janta.....até R\$ 11,50
- d) Despesa com café.....até R\$ 5,50
- e) Despesa com Banho.....até R\$ 3,00

§ 1º Para os casos de viagens internacionais, não será aplicado o disposto na presente cláusula, devendo os empregadores providenciar acordos específicos com seus empregados, estabelecendo através dos mesmos, condições compatíveis com a localidade em que for ocorrer a despesa.



§ 2º Como a presente cláusula trata do ressarcimento de despesas de viagens, tais valores não serão considerados como verba de caráter salarial, ainda que ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado.

§ 3º Os pagamentos das despesas poderão ser efetuados a título de antecipação de despesas de viagem, mediante recibo, ou ainda, tal verba poderá constar do holerite, porém, em qualquer das hipóteses não dará ensejo à integração da verba em foco para qualquer efeito de lei.

## 18 – DIÁRIAS

Para as empresas que optarem pelo sistema de pagamento de diárias para os motoristas e seus respectivos ajudantes em viagens, fica fixado a partir de 01/07/2010 valor mínimo para uma diária de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), sem necessidade de comprovação das respectivas despesas.

## 19 - DA JORNADA DE TRABALHO

a) **JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:** A duração do trabalho normal não será superior à jornada estipulada no contrato individual de trabalho e, na ausência deste, será observada a jornada legal<sup>3</sup>, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. É garantida a folga semanal remunerada na forma preconizada no artigo 67 da CLT.

b) **COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:** Fica estabelecido que a critério das empresas, poderão ser compensados os trabalhos em sábados, domingos e feriados, acrescendo ou diminuindo as horas correspondentes na jornada de trabalho normal do mês em que ocorrer, ou no máximo até o mês subsequente.

c) **INTERVALO INTERJORNADA:** Entre uma e outra jornada de trabalho haverá um período mínimo de 11(onze) horas consecutivas para descanso. (Art. 66 da C.L.T.).

d) **INTERVALO INTRAJORNADA:** Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas (art. 71 da CLT).

§ 1º Não excedendo de 6 (seis) horas de trabalho, será entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar de 4 (quatro) horas, não sendo computados os referidos intervalos na duração do trabalho.

---

<sup>3</sup> Constituição Federal - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...); XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (...)



§ 2º Aos empregados das empresas de transporte de malotes, processamento de dados, serviços de compensação de títulos e valores e assemelhados ficam estabelecido que o descanso intrajornada, para repouso e alimentação, será de 02 (duas) horas, nos termos do Artigo 71 da CLT.

## **20 – SEGURO DE VIDA - CF. art. 7º, XXVIII<sup>4</sup>**

Fica estabelecida a obrigatoriedade dos empregadores contratarem aos empregados que exerçam as funções de motorista e ajudante de motorista, seguro de vida com capital assegurado de no mínimo sete salários normativos da função. Nada poderá ser descontado do trabalhador a esse título.

## **21 - DOS DANOS EM ACIDENTES DE TRÂNSITO E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

Os valores decorrentes de danos causados em acidentes de trânsito e, nos equipamentos de trabalho não serão descontados dos empregados, salvo comprovação de ocorrência de dolo ou culpa.

## **22 - MULTAS DO PODER PÚBLICO**

O motorista será responsável pelas multas decorrentes de infração de trânsito, quando incorrer em dolo ou culpa, comprovadamente.

## **23 - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de morte do empregado, o empregador pagará aos familiares habilitados para o recebimento dos haveres rescisórios, a título de auxílio funeral, valor equivalente a seu último salário.

## **24 - LICENÇA SINDICAL**

Os empregadores abonarão até 02 (duas) faltas por ano, aos dirigentes sindicais, para exercício de seu mandato, a requerimento da entidade sindical obreira, a qual fará o pedido de liberação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, facultando-se a empresa solicitar a entidade sindical a comprovação da participação do dirigente sindical no evento.

## **25 - ATIVIDADE SINDICAL**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, em horários previamente combinados entre entidade sindical e empresa.

---

<sup>4</sup>Constituição Federal – Art. 7º, (...) inciso XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa; (...);

## 26 - QUADRO DE AVISO SINDICAL

Fica autorizada aos empregados a manutenção de quadro de avisos do sindicato profissional para comunicações de interesse da categoria.

## 27 - TAXA DE FUNDO ASSISTENCIAL

As cláusulas econômicas constantes das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho anteriores a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência da presente convenção e/ou acordo coletivo, a empresa contribuirá mensalmente, *ao sindicato profissional, 1% (um) por cento do total da folha de salários de todos seus empregados, sem qualquer desconto do funcionário, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelo sindicato profissional, em sua base territorial, a título de Taxa de Fundo Assistencial, ficando estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido.*

§ 1º - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada em data de 11 a 18 de novembro de 2009, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

§ 2º - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

§ 3º - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

§ 4º - Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

§ 5º - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.



## 28 - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

a) - Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, associados e não associados, realizada nos dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2009, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

b) – Ainda, conforme decisão da assembléia geral extraordinária da categoria profissional, todos os trabalhadores beneficiados e atendidos por este instrumento, contribuirão com a entidade sindical profissional, a título de REVERSÃO SINDICAL, em favor do sindicato profissional, da seguinte forma:

§ 1º 01 (um) dia do total salário no mês de julho/2010 e 01 (um) dia do total do salário do mês de novembro/2010 é recolhido ao sindicato profissional até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto.

§ 2º em caso de não recolhimento até as datas aprezadas, o empregador arcará com ônus, acrescido de multa estabelecida no artigo 600 da CLT.

§ 3º quando o empregado for admitido após a data base, no primeiro mês de vigência do contrato de trabalho, será descontado 01 (um) dia de salário, em favor do sindicato profissional, salvo aqueles que já tenham sofrido tal desconto na vigência do presente instrumento.

§ 4º fica estabelecida a integral responsabilidade do sindicato dos empregados, referente aos descontos, multas e devoluções que vierem a ser estabelecidas por leis em relação às contribuições dos empregados.

§ 5º Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

§ 6º Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.



## 29 - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

As empresas da categoria econômica associadas ou não, beneficiadas e atendidas por este instrumento, contribuirão com a entidade Sindical Patronal, em acordo com o disposto no art. 513, letra "E", da CLT e art. 8º inc. IV da CF., pertinentes a Contribuição Assistencial Patronal e Contribuição Confederativa, respectivamente e de acordo com assembléia realizada em 21 de junho de 2010, devendo as empresas, para cada faixa de enquadramento, efetuar o recolhimento da seguinte forma: empresas com até 02 (dois) veículos R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais) ou 12 parcelas de R\$ 23,00 (vinte e três reais); 03 (três) veículos R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais) ou 12 parcelas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); 04 (quatro) veículos R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais) ou 12 parcelas de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais); 05 (cinco) veículos R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais) ou 12 parcelas de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais); de 06 a 10 (seis a dez) veículos R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) ou 12 parcelas de R\$ 81,00 (oitenta e um reais); acima de 11(onze) veículos R\$ 1.525,00 (Um mil quinhentos e vinte e cinco reais) ou 12 parcelas de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais); sendo o primeiro pagamento em julho/2010 e as demais parcelas sucessivamente. Para o pagamento no vencimento, em parcela única, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total.

a) MORA: Os recolhimentos das contribuições efetuados fora dos prazos estipulados, quando espontâneos, serão acrescidos de multa de 2 % (dois por cento), mais juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais variação monetária.

**Parágrafo único:** Para os casos em que se fizer necessária a conseqüente ação de cobrança, além dos acréscimos previstos na letra "a" o devedor responderá pelas custas e despesas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas pertinentes.

## 30 - DO VALE-TRANSPORTE

O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário na parcela equivalente a 6 % (seis por cento) de seu salário básico para o trabalhador que se utilizar de 4 (quatro) vales transporte ao dia e de 3% (três por cento) de seu salário básico para o trabalhador que se utilizar de 2 (dois) vales transporte ao dia, excluídas quaisquer adicionais ou vantagens, e estes valores serão descontados pelas empresas, mensalmente e de forma discriminada no holerite de pagamento.

## 31 - BENEFÍCIOS ESPONTÂNEOS

É facultada às empresas a concessão de benefícios aos seus empregados, tais como: transporte, prêmios, treinamentos, bolsa de estudo, cestas básicas, plano de saúde, etc. Tais benefícios não possuem caráter salarial e não integram a remuneração dos empregados para qualquer fim.

§ 1º o transporte fornecido com veículo da empresa ou qualquer subsídio a este título, tais como: pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregados não integram o salário do empregado, nem geram quaisquer outros efeitos trabalhista.

§ 2º Não geram efeitos trabalhistas o fornecimento de bolsas de estudo aos empregados que estejam cursando ensino superior ou outros cursos de aperfeiçoamento ou especialização.

§ 3º Cestas básicas fornecidas por mera liberalidade pelo empregador aos seus funcionários não geram integração de valor correspondente às verbas trabalhistas, tampouco obrigam na concessão permanente da mesma.

§ 4º Abonos fornecidos em datas comemorativas aos empregados possuem caráter de bonificação espontânea e não geram vinculação salarial para qualquer fim.

### **32 - BANCO DE HORAS (Lei 9.601/98)**

As empresas ficam autorizadas criar com seus empregados, mediante acordo coletivo de trabalho, um sistema de compensação de horas trabalhadas extraordinariamente. Tais horas poderão ser compensadas pela correspondente diminuição da jornada até no máximo 90 (noventa) dias, contados do fechamento do mês em que as horas foram realizadas, suprimindo parte ou todo o dia de trabalho. Esta compensação somente poderá ser realizada, com a participação do sindicato dos trabalhadores mediante assembléia prevista no art. 612 CLT.

### **33 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

A Comissão de Conciliação Prévia está com os trabalhos suspenso e, tal suspensão se deu em face do entendimento do STF (Supremo Tribunal Federal) nas ações diretas de inconstitucionalidade nº 2139 e 2160, no sentido de não se mostrar obrigatória a passagem da demanda pela CCP (Comissão de Conciliação Prévia), antes do ingresso na Justiça do Trabalho.

### **34 - AUSÊNCIAS JUSTIFICAVEIS**

Serão consideradas as ausências justificadas e, via de consequência, remuneradas, as seguintes situações e períodos:

**A)** Até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

**B)** Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

**C)** Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

**D)** Por 05 (cinco) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

## **35 - BASE TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará nos municípios das bases territoriais do sindicato profissional, que coincidem com os municípios da base territorial do sindicato patronal signatários do presente.

### **§ 1º – Municípios do Sindicato Profissional**

a) A base territorial do **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cascavel - SITROVEL** compõe-se dos seguintes municípios; Cascavel (sede) Altamira do Paraná, Assis Chateaubriand, Boa Esperança, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Bragantina, Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Formosa do Oeste, Guaraniaçu, Iguatu, Iracema, Jesuítas, Jota Esse, Lindoeste, Marajó, Nova Aurora, Nova Cantu, Palmitopolis, Quedas do Iguaçu, Santa Tereza do Oeste, Santa Lucia, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Ubiratã.

b) A base do **Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Toledo – SINTTROTOL** compõe-se dos seguintes municípios; Toledo (sede), Marechal Candido Rondon, Ouro Verde do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Vera Cruz do Oeste, Diamante do Oeste, Santa Helena, São José das Palmeiras, Entre Rios do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes, Mercedes, Terra Roxa, Palotina, Maripá, Nova Santa Rosa e Guairá.

### **§ 2º – Municípios do Sindicato Patronal**

A base territorial do **Sindicato das Empresas em Transportes de Cargas do Oeste do Estado do Paraná** compõe-se dos seguintes municípios; Cascavel (sede), Guaraniaçu, Campo Bonito, Ibema, Catanduvas, Três Barras do Paraná, Quedas do Iguaçu, Capitão Leônidas Marques, Boa Vista da Aparecida, Santa Lucia, Santa Tereza do Oeste, Lindoeste, Ouro Verde do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Céu azul, Ramilândia, Matelândia, Medianeira, Itaipulândia, Missal, Vera Cruz do Oeste, Santa Helena, Marechal Candido Rondon, Quatro Pontes, Entre Rios, Pato Branco, Mercedes, Guairá, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Palotina, Maripá, Assis Chateaubriand, Tupãssi, Jesuítas, Nova Aurora, Cafelândia, Corbélia, Braganey, e São Jose da Palmeiras.

## **36 - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Art. 613, Inc. VIII da CLT, à parte infratora fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 50 % (cinquenta por cento) Salário Normativo da função de Motorista Operador de Guindaste fixado no presente instrumento, devido à época da liquidação do débito, que reverterá em prol da parte prejudicada pela violação.

## **37 - FORO**

Fica eleita a Justiça Especializada do Trabalho, **foro de Cascavel - Pr**, para dirimir qualquer litígio oriundo da presente Convenção do Trabalho.



Em decorrência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sem efeito todas as cláusulas e condições vigentes anteriormente.

**Cascavel, 01 de julho de 2010.**



**OSCAR PASCOAL AGOSTINETTO**

**Presidente**

**CPF/Nº 014.574.469-87**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS  
E LOGÍSTICA DO OESTE DO PARANÁ**

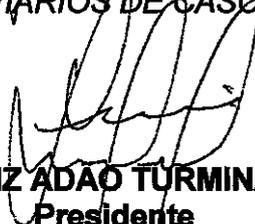


**HILMAR ADAMS**

**Presidente**

**CPF/Nº 057.600.200-30**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE  
RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL**



**LUIZ ADAO TURMINA**

**Presidente**

**CPF/Nº 523.839.389-04**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE  
TOLEDO**



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CASCAVEL  
RUA FORTUNATO BEBBER, 1822 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO - FONE/FAX (45) 3227 3350.  
CNPJ: 77.841.682/0001 - 90 - Email: [hilmar@certo.com.br](mailto:hilmar@certo.com.br) - CEP 85.816-300 - CASCAVEL - PR

Cascavel, 21 de julho de 2010.

ILMO. SR. ALVYR PEREIRA DE LIMA JR.  
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

NUDFPRO/DRT-PR
46212.009890/2010-19
/ /2010

SRTE/CURITIBA-PR

O SITROVEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CASCAVEL através de seu membro ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, vêm requerer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via da Convenção Coletivo de Trabalho 2010, com vigência a partir de 01 de julho de 2010 entre o SITROVEL – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CASCAVEL – CNPJ 77.841.682/0001-90, Código entidade: 008.241.87748-8 e recadastramento sindical SR. 10.772, Presidente: Hilmar Adams, CPF 057.600.200-30, SINTTROTOL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TOLEDO – CNPJ 80.878.085/0001-44, Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF 523.839.389-04 e de outro lado o SINTROPAR – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO OESTE DO PARANÁ, CNPJ 81.267.387/0001-49 representado por seu Presidente: Oscar Pascoal Agostinetto, CPF 014.574.469-87.

Termos em que,  
Pede deferimento

HILMAR ADAMS  
Presidente